

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 353

00208

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / / 2007		proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
	au	ator		nº do prontuário	
→ Supressiva	2. → Substitutiva	3. → Modificativa	4. ★ Aditiva	5. → Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICACA	Inciso	alínea	
	4°, 7° e 8° da Lei	nº 3.891, de 26 de	abril de 1961, p	assam a vigorar com a	
seguinte redação	<b>):</b>		•	assam a vigorar com a uias, sociedades mistas	
ederais ou estad		ias ou concedentes,		a cobrar, sobre as tarifas	
	cia Nacional de Tra				

Art 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro — SESEF caberá à Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor-Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes." (NR) "

## **JUSTIFICAÇÃO**

Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2002 na parte referente à inclusão do art. 105.

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Faz-se importante, também, que seja executada uma gestão apropriada, sob a responsabilidade de um órgão vivo, relativa à cobrança e repasse do percentual de 2% sobre as tarifas em vigor, já prevista em lei, e no que se refere à aplicação dos recursos e à execução dos planos de atendimento.

Deputado Edinho Bez

406°